

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 6, 7, 8 E 9 DO MÊS DE AGOSTO/2018¹

CONSELHO PLENO

e-MEC: 201415951 **Parecer:** CNE/CP 8/2018 **Relator:** Ivan Cláudio Pereira Siqueira **Interessado:** Colégio Primeiro de Janeiro - Ltda. – ME – Crateús/CE **Assunto:** Recurso contra a decisão do Parecer CNE/CES nº 95/2018, que indeferiu o credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), que seria instalada no município de Crateús, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do CNE, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos da decisão da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CNE/CES), expressa no Parecer CNE/CES nº 95/2018, para fins de determinar o credenciamento da Faculdade Primeiro de Janeiro (FPJ), com sede na Rua dos Tabajaras, nº 367, bairro São Vicente, no município de Crateús, no estado do Ceará, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Educação Física, licenciatura, e Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por maioria.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201504309 **Parecer:** CNE/CES 415/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** SOCEC – Sociedade Capibaribe de Educação e Cultura Ltda. – Jaboatão dos Guararapes/PE **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade dos Guararapes (FG), com sede na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcanti, nº 110, bairro Boa Vista, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201601388 **Parecer:** CNE/CES 444/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, a ser instalada no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Pitágoras de Ribeirão das Neves, a ser instalada na Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1.500, bairro Savassi, no município de Ribeirão das Neves, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607991 **Parecer:** CNE/CES 445/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A – Valinhos/SP **Assunto:**

¹ Publicada no DOU de 6/9/2018, Seção 1, pp. 27 e 28.

Credenciamento da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Anhanguera de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702040 **Parecer:** CNE/CES 446/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** Anhanguera Educacional Participações S/A. – Valinhos/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Mogi Guaçu, a ser instalada na Rua Barretos, nº 57, bairro Jardim Cruzeiro, no município de Mogi Guaçu, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201609634 **Parecer:** CNE/CES 447/2018 **Relator:** Arthur Roquete de Macedo **Interessada:** FACEB Educação Ltda. – Bom Despacho/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Una de Jataí, a ser instalada no município de Jataí, no estado de Goiás **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Una de Jataí, a ser instalada na Avenida José de Carvalho s/n, bairro Setor Epaminondas II, no município de Jataí, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado, e Logística, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201602336 **Parecer:** CNE/CES 448/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** AEI – Ensino Superior de Iguaçu S/S Ltda. – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu, por transformação do Instituto de Ensino Superior de Foz do Iguaçu (IESFI), que seria instalado no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201615457 **Parecer:** CNE/CES 449/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** União Educacional do Norte Ltda. – Rio Branco/AC **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Uninorte, por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede no município de Rio Branco, no estado do Acre **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Uninorte por transformação da Faculdade Barão do Rio Branco, com sede na Alameda Hungria, nº 200, bairro Jardim

Europa, no município de Rio Branco, no estado do Acre, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701728 **Parecer:** CNE/CES 450/2018 **Relator:** Francisco César de Sá Barreto **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê, a ser instalada no município de Irecê, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Irecê, a ser instalada na Rua Maria Conceição Lordelo Nunes, nº 87, Centro, no município de Irecê, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702479 **Parecer:** CNE/CES 452/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** UNICIR - Faculdade do Cariri Ltda. - EPP – Sumé/PB **Assunto:** Credenciamento da Faculdade do Cariri Paraibano, a ser instalada no município de Sumé, no estado da Paraíba **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade do Cariri Paraibano (UNICIR), a ser instalada na BR 412, Km 105, bairro Sítio Novo Oriente, no município de Sumé, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos de Educação Física, bacharelado, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701115 **Parecer:** CNE/CES 453/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia Senac Maringá, a ser instalada na Avenida Colombo, nº 6.225, bairro Jardim Universitário, no município de Maringá, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gastronomia, tecnológico, e Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702192 **Parecer:** CNE/CES 454/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessado:** Ser Educacional S.A – Recife/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Contagem (Veritas Contagem), a ser instalada no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto da relatora:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Univeritas Universus Veritas de Contagem (Veritas Contagem), a ser instalada na Rua Jequitibás, nº 393, bairro Eldorado, no município de Contagem, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de graduação em Direito, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, e Administração, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e

Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201610003 **Parecer:** CNE/CES 456/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. – Curitiba/PR **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Positivo Joinville, a ser instalada no município de Joinville, no estado de Santa Catarina **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Positivo Joinville, a ser instalada na Rua Paulo Fischer, nº 158, bairro Atiradores, no município de Joinville, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, para a oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Relações Internacionais, bacharelado; Design de Interiores, tecnológico; e Jogos Digitais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201709126 **Parecer:** CNE/CES 459/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** AE Assessoria Educacional Ltda. - ME – Mariana/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Tomás de Aquino de Nova Lima (FACTAN), a ser instalada na Rua da Paisagem, nº 240, bairro Vale do Sereno, no município de Nova Lima, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200905307 **Parecer:** CNE/CES 460/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educativa e Cultural Amélia S/C Ltda. - EPP – Ponta Grossa/PR **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Santa Amélia, por transformação da Faculdade Santa Amélia (SECAL), com sede na Rua Barão do Cerro Azul, nº 827, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201502649 **Parecer:** CNE/CES 461/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade de Educação e Cultura da Serra da Ibiapaba Ltda. – Tianguá/CE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada no município de Tianguá, no estado do Ceará **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Ibiapaba, a ser instalada na Rua Vereador Manoel Frota, nº 363, bairro Planalto, no município de Tianguá, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, Ciências Contábeis, bacharelado, Serviço Social, bacharelado, Psicologia, bacharelado e Fisioterapia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201510376 **Parecer:** CNE/CES 462/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Sociedade Educacional Edice Portela Ltda. – Fortaleza/CE **Assunto:** Credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará **Voto do relator:** Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário Ateneu, por transformação da Faculdade Ateneu (FATE), com sede na Avenida Coletor Antônio Gadelha, nº 621, bairro Messejana, no município de Fortaleza, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201607687 **Parecer:** CNE/CES 463/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Colégio Presbiteriano Quinze de Novembro – Garanhuns/PE **Assunto:** Credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada no município de Garanhuns, estado de Pernambuco **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Presbiteriana Quinze de Novembro, a ser instalada na Praça Souto Filho, nº 696, bairro Heliópolis, no município de Garanhuns, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Ciências Contábeis, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201701919 **Parecer:** CNE/CES 464/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessado:** Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda. – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serrinha, a ser instalada no município de Serrinha, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Serrinha, a ser instalada na Avenida Getúlio Vargas, nº 1525, bairro Quadra Estação, no município de Serrinha, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Direito, bacharelado, e Gestão de Segurança Privada, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201708650 **Parecer:** CNE/CES 465/2018 **Relator:** Maurício Eliseu Costa Romão **Interessada:** Faculdade São Paulo Ltda. – ME – Presidente Venceslau/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade São Paulo de Presidente Venceslau (FASPREV), a ser instalada na Rua Princesa Isabel, nº 230, Centro, no município de Presidente Venceslau, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado, e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20076434 **Parecer:** CNE/CES 473/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Associação Sociedade Brasileira de Instrução – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recredenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM) e credenciamento,

por transformação acadêmica, em Centro Universitário, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto da relatora:** Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Universidade Candido Mendes (UCAM), conforme o disposto no artigo 46, § 1º, da Lei nº 9.394/1996, e do artigo 10, § 2º, inciso III, da Lei nº 10.861/2004. E, considerando que a IES não atende ao artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, que trata da oferta de, pelo menos, 4 (quatro) mestrados e 2 (dois) doutorados, reconhecidos pelo Ministério da Educação, como requisitos necessários para o credenciamento como Universidade, nos termos do artigo 10, inciso III, da citada resolução, voto favoravelmente à sua transformação acadêmica em Centro Universitário, com sede na Rua da Assembleia, nº 10, Sala 4.208, Centro, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, devendo a denominação da Instituição ser definida na portaria de credenciamento do Centro Universitário **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000023/2013-32 **Parecer:** CNE/CES 476/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessado:** Ministério da Educação (MEC) – Brasília/DF **Assunto:** Propõe alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior **Voto do relator:** Considerando todo o exposto, voto favoravelmente à alteração do inciso I do artigo 2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, conforme segue o Projeto de Resolução anexo a este Parecer **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201608783 **Parecer:** CNE/CES 480/2018 **Relator:** Joaquim José Soares Neto **Interessada:** Sociedade de Ensino Superior e de Pesquisa de Sergipe Ltda. (SESPS) – Aracaju/SE **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 117, de 21 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de fevereiro de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Ciências Contábeis formulado pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Ciências Contábeis, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau São Luís, com sede na Rua Zoé Cerveira, nº 120, bairro Alemanha, no município de São Luís, no estado do Maranhão, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508550 **Parecer:** CNE/CES 483/2018 **Relator:** Gilberto Gonçalves Garcia **Interessada:** Faculdade Nova Geração Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), que, por meio da Portaria SERES nº 506, de 17 de junho de 2018, indeferiu o pedido de autorização do curso de Educação Física, licenciatura, da Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, expressa na Portaria nº 506/2018, para autorizar o funcionamento do curso de Educação Física, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas (FEPD), com sede na Rua Frei Inocência, nº 40, bairro Jardim São Gabriel, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201606639 **Parecer:** CNE/CES 484/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi
Interessado: Instituto de Gestão Educacional Signorelli Ltda. – Rio de Janeiro/RJ **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 859, de 7 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de agosto de 2017, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, na modalidade a distância, da Faculdade Internacional Signorelli, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro **Voto do relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Portaria nº 859/2017, para autorizar o funcionamento do curso superior de Gestão da Tecnologia da Informação, tecnológico, modalidade EaD, a ser oferecido pela Faculdade Internacional Signorelli (FISIG), com sede à Rua Araguaia, nº 3, bairro Freguesia de Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, com 500 (quinhentas) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012464/2015-59 **Parecer:** CNE/CES 486/2018 **Relator:** Antonio Carbonari Netto **Interessada:** Associação Protetora da Infância - Província do Paraná – Curitiba/PR **Assunto:** Descrédenciamento voluntário e desativação dos cursos da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná **Voto do relator:** Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Passionista de Educação de Curitiba (Fapec), com sede Rua Bom Jesus, nº 881-A, bairro Juvevê, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, resguardado o direito dos alunos à conclusão de seus estudos, nos termos do Decreto nº 9.235/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 23/2017. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação providencie o recolhimento dos arquivos e registros acadêmicos da IES ao Colégio Passionista Nossa Senhora Menina, que ficará, também, responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000548/2017-00 **Parecer:** CNE/CES 489/2018 **Relatora:** Márcia Angela da Silva Aguiar **Interessada:** Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – Brasília/DF **Assunto:** Alterações em programas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) recomendados pelo CTC/CAPES, requeridas pelas IES **Voto do relator:** Considerando o pedido das Instituições de Ensino Superior e a manifestação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), voto favoravelmente às alterações nos programas de pós-graduação *stricto sensu*, conforme abaixo: 1. Instituto de Engenharia Nuclear – IEN - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Nucleares: Engenharia de Reatores, código 31058019001P8, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.006785/2017-59; 2. Universidade Federal do Ceará – UFC - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão de Recursos Hídricos, código 22001018075P2, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007557/2017-04; 3. Universidade Federal da Paraíba – UFPB/J.P. - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Odontologia, código 24001015039P1, nível de Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005325/2017-11; 4. Universidade Federal de São Carlos – UFSCAR - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Estatística, código 33001014017P3, níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma

Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008095/2017-34; 5. Universidade Federal de Juiz de Fora – UFJF e Universidade Federal de Viçosa – UFV - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Física, código 32005016023P6, nível de Doutorado, em associação, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007006/2017-32; 6. Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Automobilística, código 33003017088P0, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008489/2017-92; 7. Universidade Nove de Julho – UNINOVE - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Gestão do Esporte, código 33092010015P7, nível de Mestrado Profissional, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.008509/2017-25; 8. Universidade Potiguar – UnP - Recomendar a desativação do Programa de Pós-Graduação em Administração, código 23004010006P2, nível de Mestrado Acadêmico, de acordo com a solicitação feita pela Instituição por meio da Plataforma Sucupira e demais documentos anexos ao processo SEI nº 23038.005500/2017-62; 9. Universidade Federal de Goiás – UFG - Retificar na publicação da Portaria MEC nº 1.009, de 10 de outubro de 2013, publicada no DOU de 11 de outubro de 2013, Seção 1, pág. 14, que reconheceu o programa de pós-graduação de Ciências Ambientais, da Universidade Federal de Goiás, na linha 10, anexo 0394160, onde se lê: nível: “Doutorado”, leia-se: nível: “Mestrado”, de acordo com os documentos anexos ao processo SEI nº 23038.007674/2017-60 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 5 de setembro de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI
Secretária-Executiva